

prazo deste convenio que é de 180 dias. O procurador informa que temos a expectativa de encontrarmos um parceiro que possa assumir a gestão do hospital, a secretária de saúde junto com a equipe do HCC já recebeu visita de duas instituições como Santa Casa, Vila Nova. Estamos trabalhando de forma árdua e continua, para conseguir um parceiro que possa realizar a gestão de forma eficiente e eficaz. Os prazos estipulados são para buscar um parceiro efetivo que possa realmente gerir o hospital com competência e transparência, reforço na representatividade do senhor prefeito que não vamos permitir fechar o Hospital de forma alguma, jamais vamos abandonar o hospital, caso a Câmara de Vereadores, não aprovar este instrumento vamos seguir mesmo assim para podermos repassar os recursos que o hospital precisa, se a Câmara julgar necessário pode buscar outra alternativa junto ao MP, mas tenho certeza que vamos resolver essa situação conseguindo um bom parceiro. Senhora Rafaela diz que os problemas do hospital são históricos que não ocorreram somente nestes últimos dois anos, Senhora Iracema questiona quem irá assumir o hospital, senhor Luiz Fernando Tomazeli, diz que a Associação do Hospital é que irá assumir a gestão do hospital a partir de segunda feira de forma interina. Secretaria Patrícia enfatiza a importância de todos serem responsáveis pela gestão do hospital no sentido de mantê-lo aberto e em funcionamento, temos uma responsabilidade coletiva, é o único serviço hospitalar do nosso município por isso todos somos responsáveis. Sr. Luis Fernando Tomazelli, diz que o MP está sendo muito parceiro da prefeitura em tentar resolver essa situação sabemos que muitas coisas erradas aconteceram, não vamos tapar o sol com peneira mas sabemos que existem muitas pessoas boas que trabalham na instituição e querem resolver os problemas, também destaca que a partir de segunda feira, com o levantamento da intervenção é muito importante alinhar comunicação entre Hospital, secretaria e prefeitura principalmente no sentido de recursos tudo deve vir muito bem justificado. Na ocasião não fora apresentado ao CMS o termo de Convênio. Os membros

do conselho se manifestam a favor do município buscar uma nova forma legal a, continuar ajudando o HCC. Passando para a próxima pauta, a senhora Vanessa deu continuidade apresentando a suplementação de verba, por superavit financeiro de 2021, no valor de R\$ 1.040.208,36 (Um milhão, quarenta mil, duzentos e oito reais e trinta e seis centavos), conforme Processo nº 2022/906.

Aprovado por unanimidade. Vanessa também apresenta a suplementação de verba, por superavit financeiro de 2021, e inclusão de fonte de recurso, no valor de R\$ 559.509,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e nove reais). **Aprovado por unanimidade.** A última refere-se a suplementação de verba, por crédito extraordinário, referente ao recurso federal recebido através da Portaria nº 3.978/2021, onde: "Credencia, em caráter excepcional, estabelecimentos de saúde como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, e como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020, e concede incentivo financeiro federal de custeio dos Centros, a ser transferido aos municípios em parcela única." no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Processo nº 2022/911. **Aprovado por unanimidade.** Nada mais havendo a tratar encerro a presente ata que vai assinada pelo presidente.


Rogério Novaes
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PARECER JURÍDICO Nº 10/2021

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 09/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade de Canela e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

Trata o presente expediente acerca de Projeto de Lei apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, o qual possui a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade de Canela.

O objetivo precípuo da formalização de Convênio de obrigações e auxílios mútuos é continuar a viabilizar o funcionamento da casa de saúde e assim a prestação dos serviços públicos de saúde à população local, especialmente, cujo atendimento ao SUS – Sistema Único de Saúde, permeia os 90% dos serviços prestados pelo nosocômico municipal.

Assim, tendo em vista a necessidade de adequação na relação entre o Município e Hospital de Caridade, e bem assim, pelo alinhamento fito entre a administração municipal e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente em termos de gestão e participação do Executivo Municipal junto ao HCC, se faz necessário a presente modalidade jurídica para nortear a referida relação.

Cumprе ressaltar que a situação ora pautada é além daquela da contratualização dos serviços de saúde pública.

O Hospital de Caridade de Canela é a única instituição de saúde com capacidade instalada no município e que assim atende as necessidades básicas de saúde da população local.

É dever do “Estado” o atendimento público da saúde à população dentro de suas competências, conforme preceitos basilares da Constituição Federal da República.

Por fim, o Município, por meio do presente instrumento preconiza continuar a prestar auxílio financeiro, estrutural e aqueles outros necessários ao funcionamento da casa de saúde, com o levantamento da intervenção administrativa no nosocômio local.

A Lei Orgânica municipal, acerca da celebração de convênios, assim dispõe:

Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XXVI - prestar assistência nas emergências médicas, de pronto-socorro e hospitalares, por seus próprios serviços ou mediante convênio com as Santas Casas de Misericórdia e instituições congêneres.

Art. 86. O município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênio com o Estado, a União ou **entidades particulares**, ou mediante consórcio com outros municípios. Parágrafo Único - A constituição de consórcios e **convênios municipais dependerá da autorização legislativa.**

Portanto, ao que se verifica da Lei Orgânica do Município, todo o convênio dependerá de autorização legislativa. Disso, denota-se que a proposição encontra iniciativa adequada, pois está sendo apresentado para a Casa de Leis o pedido de autorização para conveniar com entidade privada.

Pertinente quanto à iniciativa, no mérito insta ressaltar que a prestação de serviços de saúde, “direito de todos e dever do Estado” (CR, art. 196) é organizada por meio do Sistema Único de Saúde (CR, art. 198), como uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e de serviços, observadas as disposições da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, sendo possível a atuação da iniciativa privada na área da saúde:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. § 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos

A contratualização, no âmbito do SUS, dar-se-á mediante contrato ou convênio com entidades sem fins lucrativos. Ademais, no caso de contratos, por compreenderem ato de gestão, desnecessária a autorização legislativa. Contudo, pertinente aos convênios, dispõe a Lei Orgânica do Município, conforme acima já mencionado¹.

Conforme a Lei nº 8.666/1993, portanto, uma vez celebrado o convênio, o Chefe do Poder Executivo deverá comunicar à Câmara, como preconizado no art. 116, § 2º. E, conforme a Lei Orgânica Municipal, há exigência de autorização

¹ Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XXVI - prestar assistência nas emergências médicas, de pronto-socorro e hospitalares, por seus próprios serviços ou mediante convênio com as Santas Casas de Misericórdia e instituições congêneres.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

37

legislativa para assinatura do instrumento, o que se percebe haver legalidade. Ademais, no que tange às subvenções, necessária a autorização legislativa, nos termos do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000².

Neste sentido, é viável a proposição em face da iniciativa do Poder Executivo, sendo que os seus termos, condições e disposições da proposta de convênio deverão ser analisadas e deliberadas pelos agentes políticos competentes para tanto.

Portanto, opina-se pela viabilidade de tramitação do projeto de lei nº. 09/2022, podendo seguir os demais trâmites legislativos até a manifestação de mérito do plenário da Câmara de Vereadores.


FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

² Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

38

PARECER JURÍDICO Nº 10/2021

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 09/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade de Canela e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

Trata o presente expediente acerca de Projeto de Lei apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, o qual possui a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade de Canela.

O objetivo precípuo da formalização de Convênio de obrigações e auxílios mútuos é continuar a viabilizar o funcionamento da casa de saúde e assim a prestação dos serviços públicos de saúde à população local, especialmente, cujo atendimento ao SUS – Sistema Único de Saúde, permeia os 90% dos serviços prestados pelo nosocômico municipal.

Assim, tendo em vista a necessidade de adequação na relação entre o Município e Hospital de Caridade, e bem assim, pelo alinhamento fito entre a administração municipal e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente em termos de gestão e participação do Executivo Municipal junto ao HCC, se faz necessário a presente modalidade jurídica para nortear a referida relação.

Cumprе ressaltar que a situação ora pautada é além daquela da contratualização dos serviços de saúde pública.

O Hospital de Caridade de Canela é a única instituição de saúde com capacidade instalada no município e que assim atende as necessidades básicas de saúde da população local.

É dever do “Estado” o atendimento público da saúde à população dentro de suas competências, conforme preceitos basilares da Constituição Federal da República.

Por fim, o Município, por meio do presente instrumento preconiza continuar a prestar auxílio financeiro, estrutural e aqueles outros necessários ao funcionamento da casa de saúde, com o levantamento da intervenção administrativa no nosocômio local.

A Lei Orgânica municipal, acerca da celebração de convênios, assim dispõe:

Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XXVI - prestar assistência nas emergências médicas, de pronto-socorro e hospitalares, por seus próprios serviços ou mediante convênio com as Santas Casas de Misericórdia e instituições congêneres.

Art. 86. O município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênio com o Estado, a União ou **entidades particulares**, ou mediante consórcio com outros municípios. Parágrafo Único - A constituição de consórcios e **convênios municipais dependerá da autorização legislativa.**

Portanto, ao que se verifica da Lei Orgânica do Município, todo o convênio dependerá de autorização legislativa. Disso, denota-se que a proposição encontra iniciativa adequada, pois está sendo apresentado para a Casa de Leis o pedido de autorização para conveniar com entidade privada.

Pertinente quanto à iniciativa, no mérito insta ressaltar que a prestação de serviços de saúde, “direito de todos e dever do Estado” (CR, art. 196) é organizada por meio do Sistema Único de Saúde (CR, art. 198), como uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e de serviços, observadas as disposições da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, sendo possível a atuação da iniciativa privada na área da saúde:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. § 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos

A contratualização, no âmbito do SUS, dar-se-á mediante contrato ou convênio com entidades sem fins lucrativos. Ademais, no caso de contratos, por compreenderem ato de gestão, desnecessária a autorização legislativa. Contudo, pertinente aos convênios, dispõe a Lei Orgânica do Município, conforme acima já mencionado¹.

Conforme a Lei nº 8.666/1993, portanto, uma vez celebrado o convênio, o Chefe do Poder Executivo deverá comunicar à Câmara, como preconizado no art. 116, § 2º. E, conforme a Lei Orgânica Municipal, há exigência de autorização

¹ Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XXVI - prestar assistência nas emergências médicas, de pronto-socorro e hospitalares, por seus próprios serviços ou mediante convênio com as Santas Casas de Misericórdia e instituições congêneres.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

legislativa para assinatura do instrumento, o que se percebe haver legalidade. Ademais, no que tange às subvenções, necessária a autorização legislativa, nos termos do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000².

Neste sentido, é viável a proposição em face da iniciativa do Poder Executivo, sendo que os seus termos, condições e disposições da proposta de convênio deverão ser analisadas e deliberadas pelos agentes políticos competentes para tanto.

Portanto, opina-se pela viabilidade de tramitação do projeto de lei nº. 09/2022, podendo seguir os demais trâmites legislativos até a manifestação de mérito do plenário da Câmara de Vereadores.

FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

² Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.



Ofício nº. 58 /2022

Canela, 23 de março de 2022.

A Vossa Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Constantino Orsolin
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-000 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 09/2022.**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, desta Casa Legislativa, acerca do Projeto de Lei nº. 09/2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade de Canela e dá outras providências. "

Assim manifestou-se a Comissão:

- I. *" Pelo encaminhamento do mesmo ao Poder Executivo para que este faça as alterações necessárias referentes às datas contidas na Cláusula Terceira da minuta de Termo de Convênio, tendo em vista que a mesma encontra-se retroativa ao presente".*

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando desta forma uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,


CARLOS ALFREDO SCHAFFER
Presidente do Legislativo Municipal

Recebido 23/3/22

Josiane Wasem Vaccari
Agente Administrativo
Prefeitura Municipal de Canela

ATA ORDINÁRIA 03/2022 – COFT

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, na Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores Carlos Artur dos Santos Pacheco, Roberto Mauro Grulke e Merlin Jone Wulff, presidente e membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, respectivamente, para deliberar sobre os seguintes projetos com entrada nesta Casa na forma regimental, com suas respectivas ementas: **PLO 09/2022** – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade de Canela e dá outras providências”; **PLO 84/2022** – “Insere dispositivo na Lei Municipal nº 4.401, de 23 de dezembro de 2019, que ‘Autoriza o Poder Executivo a realizar Contratação Temporária em Caráter Emergencial para Atender Funções Públicas’. Os pareceres jurídicos encontram-se acostados aos PL’s, todos a favor da possibilidade de tramitação da matéria na Casa, bem como acostado o impacto orçamentário e financeiro. Discutidos, analisados e debatidos os pontos do referido, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e da constitucionalidade, de modo a poderem ser submetidos ao plenário para deliberação de mérito. Já sobre o **PLC 04/2021**, pede-se que o secretário de Meio Ambiente venha à Comissão para se manifestar a respeito, e que seja enviado cópia do PL à autoridade. Sem mais para ser tratado, encerra-se a presente ata.


Ver. Carlos Artur dos Santos Pacheco
Presidente – MDB


Ver. Roberto Mauro Grulke
Membro – MDB

Ver. Merlin Jone Wulff
Membro – PDT

2021, que *“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Canela para o exercício financeiro de 2022.”*, percentual de revisão do Executivo e Legislativo para o exercício de 2022, estipulado em 10% (dez por cento). Acompanha esta matéria o impacto orçamentário e financeiro da diferença da revisão geral anual.” Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, decidiram que vão aguardar um parecer do sindicato dos servidores municipais de Canela.

PLO 09/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade de Canela e dá outras providências.”*. Com a seguinte justificativa: *“O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade de Canela. O objetivo precípua da formalização de Convênio de obrigações e auxílios mútuos é continuar a viabilizar o funcionamento da casa de saúde e assim a prestação dos serviços públicos de saúde à população local, especialmente, cujo atendimento ao SUS – Sistema Único de Saúde, permeia os 90% dos serviços prestados pelo nosocômico municipal. Assim, tendo em vista a necessidade de adequação na relação entre o Município e Hospital de Caridade, e bem assim, pelo alinhamento fito entre a administração municipal e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente em termos de gestão e participação do Executivo Municipal junto ao HCC, se faz necessário a presente modalidade jurídica para nortear a referida relação. Cumpre ressaltar que a situação ora pautada é além daquela da contratualização dos serviços de saúde pública. O Hospital de Caridade de Canela é a única instituição de saúde com capacidade instalada no município e que assim atende as necessidades básicas de saúde da população local. É dever do “Estado” o atendimento público da saúde à população dentro de suas competências, conforme preceitos basilares da Constituição Federal da República. Por fim, o Município, por meio do presente instrumento preconiza continuar a prestar auxílio financeiro, estrutural e aqueles outros necessários ao funcionamento da casa de saúde, com o levantamento da intervenção administrativa no nosocômio local.”* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, decidiram que vão aguardar a reunião com a secretária de saúde que irá se realizar no dia vinte e cinco às dezesseis horas na Câmara de Vereadores.

PLO 10/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 4.617, de 15 de dezembro de 2021, que Aprova o Calendário de Eventos no Município de Canela para o ano de 2022.”*. Com a seguinte justificativa: *“O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 4.617/2021, que Aprova o Calendário de Eventos no Município de Canela para o ano de 2022, substituindo as datas da Páscoa de 20 de março à 30 de abril (20/03/2022 à 30/03/2022) para a nova data de 31 de março à 24 de abril (31/03/2022 à 24/04/2022), bem como substituir as datas e o nome do*

ATA EXTRAORDINÁRIA 02/2022

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Jefferson de Oliveira, Ver. Jerônimo Terra Rolim e o Ver. Carlos Alfredo Schaffer, na condição de membros da CCJ-R, de forma extraordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis, incluídos pelo plenário da Câmara de Vereadores:

PLO 07/2022 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a Comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício auxílio-alimentação a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.”*. Com a seguinte justificativa: *“Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder revisão anual do benefício de auxílio-alimentação de caráter indenizatório aos servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela. Tal propositura está amparada no art. 6º da Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011. Desse modo, com a presente propositura, o referido benefício passará de R\$ 18,77 (dezoito reais e setenta e sete centavos) para R\$ 20,66 (vinte reais e sessenta e seis centavos) por dia efetivamente trabalhado, equivalente a uma revisão de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), considerando o IPCA de 2021. Por fim, informamos que a presente revisão está prevista na Lei Municipal nº 4.626, de 29 de dezembro de 2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Canela para o exercício financeiro de 2022.”, percentual de revisão do Executivo e Legislativo para o exercício de 2022, estipulado em 10% (dez por cento). Acompanha esta matéria o impacto orçamentário e financeiro da diferença da revisão geral anual.”* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, decidiram que vão aguardar um parecer do sindicato dos servidores municipais de Canela.

PLO 08/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-transporte a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.”*. Com a seguinte justificativa: *“Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder revisão anual do benefício de auxílio-transporte de caráter indenizatório aos servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela. Desse modo, com a presente propositura, o referido benefício passará de R\$ 9,00 (nove reais) para R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) por dia efetivamente trabalhado, equivalente a uma revisão de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), conforme o IPCA de 2021. Por fim, informamos que a presente revisão está prevista na Lei Municipal nº 4.626, de 29 de dezembro de*

evento "Festival de Teatro", passando a ser "Festival de Teatro Internacional de Bonecos" e as datas de 10 a 14 de agosto para 06 à 09 de outubro de 2022. Segue anexo a esta justificativa os motivos elencados pela SMTTC. Diante do exposto, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo." Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Jefferson de Oliveira
Presidente - MDB

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Membro - PDT



Ver. Carlos Alfredo Schaffer
Membro - PSDB

ATA ORDINÁRIA 05/2022

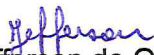
Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Jefferson de Oliveira, Ver. Jerônimo Terra Rolim e o Ver. Mário Augusto Weirich, na condição de membros da CCJ-R, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PRE 01/2022 - O presente projeto de resolução, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Reajusta o valor do Vale-Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo."* Com a seguinte justificativa: *"A presente proposição pretende conceder 10,06% de aumento no atual vale alimentação de todos os servidores da Câmara de Vereadores de Canela, a título de verba indenizatória pelo dia efetivamente trabalhado. A última atualização nos valores do vale alimentação se deu no ano de 2020, ou seja, há quase 2 anos. Desta forma, considerando a demanda dos servidores com o presente objetivo, a Mesa Diretora pretende a concessão do reajuste do valor do vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo. Em anexo a presente proposição, encontra-se o impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo departamento financeiro desta Casa."* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 09/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade de Canela e dá outras providências"*. Com a seguinte justificativa: *"O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade de Canela. O objetivo precípuo da formalização de Convênio de obrigações e auxílios mútuos é continuar a viabilizar o funcionamento da casa de saúde e assim a prestação dos serviços públicos de saúde à população local, especialmente, cujo atendimento ao SUS – Sistema Único de Saúde, permeia os 90% dos serviços prestados pelo nosocômico municipal. Assim, tendo em vista a necessidade de adequação na relação entre o Município e Hospital de Caridade, e bem assim, pelo alinhamento fito entre a administração municipal e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente em termos de gestão e participação do Executivo Municipal junto ao HCC, se faz necessário a presente modalidade jurídica para nortear a referida relação. Cumpre ressaltar que a situação ora pautada é além daquela da contratualização dos serviços de saúde pública. O Hospital de Caridade de Canela é a única instituição de saúde com capacidade instalada no município e que assim atende as necessidades básicas de saúde da população local. É dever do "Estado" o atendimento público da saúde à população dentro de suas competências, conforme preceitos basilares da Constituição Federal da República. Por fim, o Município, por meio do presente instrumento preconiza continuar a prestar auxílio financeiro, estrutural e aqueles outros necessários ao funcionamento da casa de saúde, com o levantamento da intervenção administrativa no nosocômio local."* Após resposta encaminhada pelo Poder Executivo, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 24/2022 - O presente projeto de lei complementar, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Altera a Lei Municipal nº 4.624, de 23 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella"*. Com a seguinte justificativa: *"Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, com*

tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 24/2022, que “Altera a Lei Municipal nº 4.624, de 23 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella.”. A presente matéria busca realizar alteração na Lei Municipal nº 4.624/2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella e tem por finalidade o repasse no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), objetivando fomentar o projeto “Avançar”, a ser executado pela referida instituição. Ademais, se justifica a urgência, tendo em vista que o recurso é proveniente da Portaria nº 162, de 10 de dezembro de 2020, recebida via Fundo de Assistência Social, referente a Emenda Parlamentar SIGTV Estruturação Investimento. A presente alteração tem por finalidade ajustar questões de ordem orçamentária, tendo em vista que no ano de 2022 o Poder Executivo passa a ter um novo Plano Plurianual – PPA (LM nº 4.575/2021), alterando desta forma, diversos aspectos estruturais orçamentários, inclusive, junto a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LM nº 4.592/2021) e o Orçamento Anual – LOA (LM nº 4.626/2021). A Lei Municipal nº 4.638, de 15 de fevereiro de 2022, realizou a abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento corrente, de forma a viabilizar o repasse através da nova dotação criada no exercício de 2022. Entretanto, agora se faz necessário alterar o artigo 2º da Lei 4.624, de forma a indicar a dotação correta, criada no Orçamento de 2022, a qual vai prover as despesas originadas da aplicação da referida lei. Desta forma, se faz necessário alterar a Lei Municipal nº 4.624/2021, em seu art. 2º, para que se possa realizar o repasse do auxílio financeiro, conforme nova estrutura orçamentária. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.”. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Jefferson de Oliveira
Presidente - MDB

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Membro - PDT

Ver. Mário Augusto Weirich
Membro - MDB

ATA EXTRAORDINÁRIA 03/2022

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Jefferson de Oliveira, Ver. Jerônimo Terra Rolim e o Ver. Carlos Alfredo Schaffer, na condição de membros da CCJ-R, de forma extraordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis, incluídos pelo plenário da Câmara de Vereadores:

PLO 07/2022 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a Comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício auxílio-alimentação a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.”*. Com a seguinte justificativa: *“Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder revisão anual do benefício de auxílio-alimentação de caráter indenizatório aos servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela. Tal propositura está amparada no art. 6º da Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011. Desse modo, com a presente propositura, o referido benefício passará de R\$ 18,77 (dezoito reais e setenta e sete centavos) para R\$ 20,66 (vinte reais e sessenta e seis centavos) por dia efetivamente trabalhado, equivalente a uma revisão de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), considerando o IPCA de 2021. Por fim, informamos que a presente revisão está prevista na Lei Municipal nº 4.626, de 29 de dezembro de 2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Canela para o exercício financeiro de 2022.”, percentual de revisão do Executivo e Legislativo para o exercício de 2022, estipulado em 10% (dez por cento). Acompanha esta matéria o impacto orçamentário e financeiro da diferença da revisão geral anual.”* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 08/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-transporte a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.”*. Com a seguinte justificativa: *“Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder revisão anual do benefício de auxílio-transporte de caráter indenizatório aos servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela. Desse modo, com a presente propositura, o referido benefício passará de R\$ 9,00 (nove reais) para R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) por dia efetivamente trabalhado, equivalente a uma revisão de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), conforme o IPCA de 2021. Por fim, informamos que a presente revisão está prevista na Lei Municipal nº 4.626, de 29 de dezembro de 2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Canela para o*

exercício financeiro de 2022.”, percentual de revisão do Executivo e Legislativo para o exercício de 2022, estipulado em 10% (dez por cento). Acompanha esta matéria o impacto orçamentário e financeiro da diferença da revisão geral anual.” Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 09/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade de Canela e dá outras providências.”*. Com a seguinte justificativa: *“O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade de Canela. O objetivo precípua da formalização de Convênio de obrigações e auxílios mútuos é continuar a viabilizar o funcionamento da casa de saúde e assim a prestação dos serviços públicos de saúde à população local, especialmente, cujo atendimento ao SUS – Sistema Único de Saúde, permeia os 90% dos serviços prestados pelo nosocômio municipal. Assim, tendo em vista a necessidade de adequação na relação entre o Município e Hospital de Caridade, e bem assim, pelo alinhamento entre a administração municipal e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente em termos de gestão e participação do Executivo Municipal junto ao HCC, se faz necessário a presente modalidade jurídica para nortear a referida relação. Cumpre ressaltar que a situação ora pautada é além daquela da contratualização dos serviços de saúde pública. O Hospital de Caridade de Canela é a única instituição de saúde com capacidade instalada no município e que assim atende as necessidades básicas de saúde da população local. É dever do “Estado” o atendimento público da saúde à população dentro de suas competências, conforme preceitos basilares da Constituição Federal da República. Por fim, o Município, por meio do presente instrumento preconiza continuar a prestar auxílio financeiro, estrutural e aqueles outros necessários ao funcionamento da casa de saúde, com o levantamento da intervenção administrativa no nosocômio local.”* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Jefferson de Oliveira
Presidente - MDB

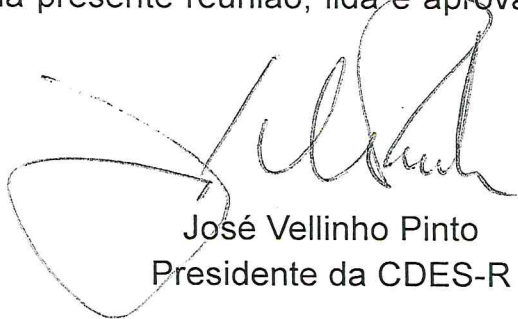
Ver. Jerônimo Terra Rolim
Membro - PDT


Ver. Carlos Alfredo Schaffer
Membro - PSDB

ATA 09/2022

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Câmara de Vereadores, integrantes da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social os vereadores José Vellinho Pinto, Felipe Caputo e a vereadora Andresa da Conceição, para apreciação de projetos de lei em estudo pela Comissão. Os Vereadores da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social em relação ao **PLO 62/2021**, que *“Dispões sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências”*, debateram e entenderam ser necessário requerer o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, cópia das atas dos 12 (doze) últimos meses do COMDICA e legislação atual que rege o Conselho Tutelar, bem como solicitar a presença do senhor Paulo Terra, presidente do COMDICA, para expor sobre o PL em discussão; Quanto ao **PLO 09/2022**, que *“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital de Caridade de Canela e dá outras providências”* aguardam resposta sobre a composição do novo conselho do Hospital de Caridade de Canela para reunirem-se e discutir a minuta do Convênio proposto; Quanto ao PLO 109/2021, que *“Insere dispositivo na Lei Municipal nº 4.460, de 29 de junho de 2020”* aguardam resposta do Poder Executivo; Quanto ao **PLO 15/2022**, que *“Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à pavimentação em blocos intertravados, passeio público, sinalização e drenagem urbana da Rua dos Cravos, trecho entre Rua das Rosas e Rua dos Ciprestes, em toda sua extensão”* os vereadores debateram e consideraram apto para votação, por unanimidade. Quanto ao **PLO 18/2022**, que *“Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à pavimentação em blocos intertravados, passeio público, sinalização e drenagem urbana da Rua Egon Arnold, trecho entre a Rua Leopoldo Artur Raymundo + 145m até o final da rua”* os vereadores debateram e consideraram apto para votação, por unanimidade; Quanto ao **PLO 22/2022**, que *“Autoriza o Município a alienar imóveis”*, requerem justificativas quanto a destinação dos recursos da alienação, ou seja, aonde e como se dará o processo de construção da “Casa Lar”; Quanto ao **PLO 23/2022**, que *“Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 3.123, de 12 de julho de 2011, que “Estabelece normas gerais e critérios básicos*

para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida” os vereadores debateram e consideraram apto para votação, por unanimidade. Em relação ao **PLL 01/2022**, que “Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres; e dá outras providências”, a CDES aguardará apreciação pela CCJ. Como mais nada há para ser tratado na presente reunião, lida e aprovada, encerra-se a presente ata.



José Vellinho Pinto
Presidente da CDES-R



Felipe Caputo
Membro

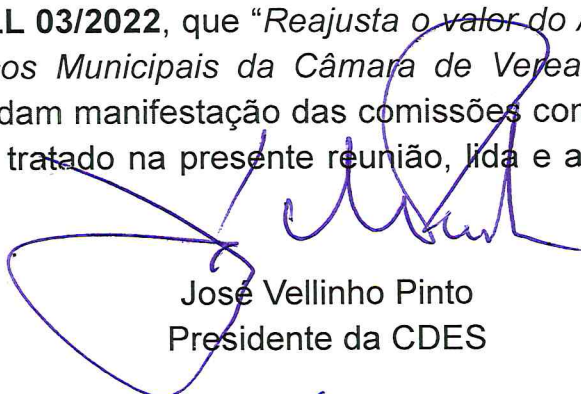


Andresa da Conceição
Membro

ATA 13/2022

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Câmara de Vereadores, de forma online, integrantes da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social os vereadores José Vellinho Pinto, Felipe Caputo e a vereadora Andresa da Conceição, para apreciação de projetos de lei em estudo pela Comissão. Os Vereadores da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social em relação ao **PLO 62/2021**, que *"Dispões sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências"*, aguardam retorno das informações solicitadas; Quanto ao **PLO 109/2021**, que *"Insere dispositivo na Lei Municipal nº 4.460, de 29 de junho de 2020"* aguardam resposta do Poder Executivo; Quanto ao **PLO 23/2022**, que *"Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 3.123, de 12 de julho de 2011, que "Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida"* os vereadores debateram e, considerando a informação juntada do Poder Executivo, opinam pelo arquivamento, por unanimidade; Quanto ao **PLO 09/2022**, que *"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital de Caridade de Canela e dá outras providências"*, os vereadores debateram e, preliminarmente, como não chegaram as informações solicitadas pela CDES, o presidente, José Vellinho Pinto, discorda do prosseguimento deste projeto, considerando a necessidade da oitiva do Conselho do Hospital, que está em fase de constituição, bem como não foi apreciada a minuta do Convênio pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme ata do dia 27 de janeiro de 2022. Os vereadores Andresa da Conceição e Felipe Caputo entendem pela necessidade da inclusão deste PLO para votação, considerando o risco de faltar recursos financeiros para o Hospital de Caridade de Canela, colocando em risco o atendimento da saúde pública, sendo aprovado para votação por dois votos a um; Quanto ao **PLO 22/2022**, que *"Autoriza o Município a alienar imóveis"*, aguardam retorno das informações solicitadas; Quanto ao **PLO 25/2022**, que *"Denomina prédios públicos e dá outras providências"*, os vereadores debateram e consideraram aptos para votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 26/2022**, que *"Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.870, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre a cobrança de contribuição de melhoria"*

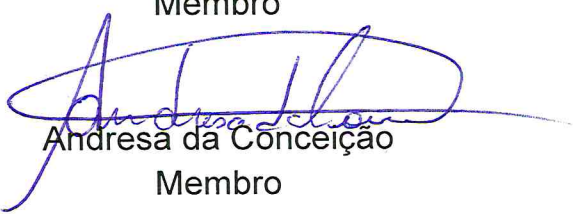
referente à pavimentação asfáltica, execução de calçada, sinalização e drenagem urbana da Rua Guilherme Dietsmann”, os vereadores debateram e consideraram aptos para votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 27/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela”, os vereadores aguardam manifestação das comissões competentes; Quanto ao **PLO 28/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Serrana de Universitários”, os vereadores aguardam manifestação das comissões competentes; Quanto ao **PLO 29/2022**, que “Institui o valor do piso salarial dos profissionais do magistério do Município de Canela” os vereadores aguardam manifestação das comissões competentes; Quanto ao **PLO 33/2022**, que “Inclui “Projeto” e altera anexo da Lei nº 4.575, de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências”, os vereadores debateram e consideraram aptos para votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 34/2022**, que “Inclui “Projeto” em Programa da Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão, da Lei Municipal nº 4.592, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022”, os vereadores debateram e consideraram aptos para votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 35/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 52.669,28 (cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) no orçamento corrente”, os vereadores debateram e consideraram aptos para votação por unanimidade; Em relação ao **PLL 03/2022**, que “Reajusta o valor do Auxílio-Transporte dos Servidores Públicos Municipais da Câmara de Vereadores de Canela”, os vereadores aguardam manifestação das comissões competentes; Como mais nada há para ser tratado na presente reunião, lida e aprovada, encerra-se a presente ata.



José Vellinho Pinto
Presidente da CDES



Felipe Caputo
Membro



Andresa da Conceição
Membro